



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 51/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa **AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S-10, gasolina comum e etanol comum).

Pregão Presencial n.º 31/2017
Processo Administrativo n.º 2441/2017

Pela presente Ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.374.345/0001-80, com sede na Avenida Miguel Petrele, n.º 1369 - Bairro Campo Grande, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador do RG n.º 29.223.593-8, CPF 275.705.138-51, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 31/2017_Registro de Preços**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 3.555/00, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - O **objeto** da presente licitação é o Registro de Preços para o fornecimento de Óleo Diesel S-10, gasolina comum e etanol comum (de acordo com as legislações vigentes da ANP), em regime de **entrega parcelada**, conforme edital e seus anexos.

Cláusula 02 – Da Ata de Registro de Preços

2.1 – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2.4 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Das Condições do Fornecimento

3.1 - Considerando fatores como o trânsito, o Princípio da Economicidade, à distância do Posto de abastecimento e a garagem da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e também o tempo despendido para percorrê-la, fica estabelecido que a participação se dará às empresas cujos postos de abastecimento estejam **localizados na cidade de Pilar do Sul/SP**.

3.2 - Os combustíveis serão adquiridos através de abastecimento dos veículos municipais no posto da detentora da ata.

3.3 - A detentora da ata ficará obrigada a abastecer os veículos da frota municipal **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

3.4 - O abastecimento dos veículos se fará mediante "Autorização de Abastecimento", com a identificação do motorista, do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.5 – A detentora da ata se obrigam a fornecer o combustível de acordo com a qualidade, características e especificações governamentais.

3.6 - A não observância das condições de fornecimento/abastecimento, acarretará na aplicação das **multas e sanções** previstas neste edital.

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o combustível adquirido, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição e o ressarcimento por eventuais danos aos veículos, quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações governamentais.

3.8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, em maior ou menor número, dentro dos limites legais permitidos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

3.9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do combustível ofertado na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e/ou documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da ata, autorizar a substituição do produto.

3.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

3.12 – A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados à Prefeitura de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

04 - Condições de Pagamento

4.1 – A emissão de Documento Fiscal será quinzenal.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após 20 (vinte) dias da apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de boleto bancário ou conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças

4.3 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.4 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 31/2017_Registro de Preços**, a quantidade, a especificação do produto, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, ou encaminhamento do Boleto Bancário, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

05 - Da Validade da Proposta e a Realinhamento de Preços

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

5.3 - Caso o Conselho Nacional de Petróleo anuncie a redução do preço do produto, o valor estipulado no contrato sofrerá a diminuição nos mesmos níveis anunciados.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia pela interrupção da prestação dos serviços.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do Setor de Compras, desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - Caso a detentora da ata deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

7.3 - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, podendo ser solicitada a documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão regularmente processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra falência ou dissolução da Contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração Em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da detentora da ata, constantes do Processo Administrativo n.º 2441/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 12 - Da Legislação Aplicável

13.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação 8666/93, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

14.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 - Do Valor da Ata

15.1 - O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.777.050,00** (Um Milhão e Setecentos e Setenta e Sete Mil e Cinquenta Reais), sendo:

Item	Produto	Quantidade	Preço Unitário R\$/lt.	Preço Total
01	Diesel S-10	450.000 litros	3,00	1.350.000,00
02	Gasolina Comum	90.000 litros	3,50	315.000,00
03	Etanol	45.000 litros	2,49	112.050,00

Cláusula 15 - Da Fiscalização Da Ata

15.1 - A Prefeitura designará o Setor de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 26 de Maio de 2.017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Miriam Aparecida de Abreu Cavalcante
Secretária de Saúde e Bem Estar

Vera Lucia Nicomedes Macedo
Secretária de Educação

Aldovir Gori
Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Auto Posto e Transportadora Garcia Mais Ltda
Marcos Garcia de Sales
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 51/2017
OBJETO: DESTNADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM).
ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

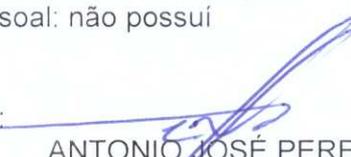
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul- 26 de Maio de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui

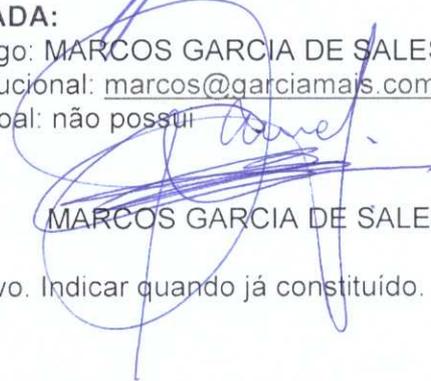
Assinatura:


ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: MARCOS GARCIA DE SALES- Representante Legal
E-mail institucional: marcos@garciamais.com.br
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


MARCOS GARCIA DE SALES

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.